

LEI MUNICIAPL Nº 637/2023

“Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde do Município de REDUTO/MG.”

A Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de REDUTO/MG obrigado a apresentar lista atualizada diariamente dos medicamentos disponíveis e dos medicamentos indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo dar-se-á através dos meios oficiais do Município de REDUTO/MG e, obrigatoriamente, no sítio eletrônico oficial (site) da Prefeitura Municipal de REDUTO/MG na internet, com acesso facilitado em banner na página inicial do site, bem como deverá ser afixada uma cópia da mencionada lista nas dependências de cada unidade de saúde local nas UBS.

Art. 2º. A informação disposta no caput do artigo anterior deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º. No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (21/09/2023).

DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT
Prefeito Municipal do Município de Reduto